

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	400	617.167.151-72	53542.003708/2017-16
ROMULO GODINHO DE OLIVEIRA	400	023.736.651-74	53542.003719/2017-98
VALDINEI LUNDQUIST DE SOUZA	400	918.448.271-00	53542.003779/2017-19
WAGNER PEREIRA LOPES	400	424.802.991-04	53542.003679/2017-84
WARLEY DE OLIVEIRA	400	797.872.311-91	53542.003707/2017-63
WILSON SOUZA DE OLIVEIRA	400	786.500.111-87	53542.003768/2017-21
WILSON TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR	400	367.588.411-20	53542.003786/2017-11
ZAQUEU FERREIRA DE AQUINO	400	796.774.795-04	53542.003676/2017-41

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,  
MARANHÃO E AMAPÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 38/2018-ANATEL Data de Assinatura: 29 de maio de 2018. Contratada: NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-ME: 30/05/2018 à 30/01/2020. Objeto: Celebração do contrato Nº 38/2018-ANATEL, cujo objeto é prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada para a sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Maranhão - UO 10.1/MA, situado na Rua das Sucupiras, nº 32, Quadra 47, Bairro: Renascença - São Luís/MA, pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Programa de trabalho: 24.122.2106.2000.0001. Elemento de despesa: 339039. Valor total estimado do contrato: R\$ 294.320,00 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais). Nota de empenho nº 2018NE800064. Desembolsos no exercício: R\$ 103.515,19 (cento e três mil quinhentos e quinze reais e dezenove centavos).

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO  
JANEIRO E ESPÍRITO SANTOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 413003

Nº Processo: 535080014912018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de água mineral, potável e não gasosa, embaladas em galões de 20 (vinte) litros, em garrafas de polipropileno, tampa de pressão e lacre, com entrega de forma parcelada, sob demanda, para atendimento das necessidades da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Rio de Janeiro e de sua Unidade Operacional no Espírito Santo, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme condições estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Praça XV de Novembro, 20º e 10º Andares Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413003-05-6-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413003-05-6-2018). Entrega das Propostas: a partir de 06/06/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/06/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital e anexos também disponíveis em [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

DANIELA FERRO TORRES  
Pregoeira

(SIDECA - 05/06/2018) 413001-41231-2018NE800037

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
ELETRÔNICA AVANÇADA S/ARESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 13/2018

O Pregoeiro da CEITEC S.A. torna público o resultado do Pregão SRP 013/2018 registrando a seguinte empresa: DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 07.245.458/0001-50 para os itens 5, 46 e 47 valor de R\$ 10.940,00; Em presa DIGITAL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 03.452.072/0001-68 para o item 77 no valor de R\$ 6.335,90; Empresa EPS COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME, CNPJ nº 24.384.947/0001-01 para os itens 16, 18, 31, 32 e 55 no valor de R\$ 41.831,16; Empresa GRANDE ELÉTRICO ELE TRÔNICOS, CNPJ nº 10.662.497/0002-48, para os itens 4 e 66, total R\$ 5.234,80; Empresa I A DASILVA FILHO, CNPJ nº 21.256.719/0001-68, para os itens 65 e 67, total de R\$ 5.940,00; Empresa GATU FILTROS PARA ÁGUA IND E COM LTDA, CNPJ nº 07.545.560/0001-70, para o item 78, total de R\$ 4.455,00; Empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELLI EPP, CNPJ nº 04.586.694/0001-41, para os itens 1, 13, 14, 15, 26, 29, 33, 53, 58, 74, 75, 76, e 79, total de R\$ 31.348,40; Empresa KONSULTI SUPRIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 26.837.253/0001-08, para os itens 3, 27, 42 e 63, total de R\$ 23.938,00; Empresa MAPU DISTRIBUIDORA DE MAT. PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 81.715.427/0001-78, para os itens 2, 7, 9, 11, 12, 17, 23, 24, 35, 39, 45, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 59, 60, 62, 68 e 69, total R\$ 77.719,90; Empresa MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME, CNPJ nº 28.697.784/0001-78, para o item 64, total R\$ 3.045,00; Em presa MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.075.962/0001-23, para os itens 8, 28, 37, 41, 80 e 81, total de R\$ 16.894,90; Empresa MORESCO

E ANTUNES LTDA, CNPJ nº 23.468.106/0001-10, para o item 54, Total R\$ 95.200,00; Empresa S & KINFORMÁTICA LTDA; CNPJ nº 03.655.629/0001-91; para o item 19, total de R\$ 2.899,20; Empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, CNPJ nº 14.534.916/0001-36, para os itens 10, 22, 36, 38, 44, 48, 61, 71 e 82, total de R\$ 26.554,40; Empresa R COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 22.966.860/0001-17, para os itens 72 e 73, total de R\$ 7.994,00

OTMAR LUNKES JUNIOR

(SIDECA - 05/06/2018) 245209-24209-2018NE800014

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E  
NUCLEARES

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000141201851. PREGÃO SISPP Nº 14/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 15415712000149. Contratado: DELCOM SERVICOS E COMERCIO LTDA -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia na reformulação da subestação elétrica dos prédios 1 e 2 e o laboratório OSPREY do CCTM do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 04/06/2018 a 02/09/2018. Valor Total: R\$421.667,88. Fonte: 650110100 - 2018NE800455. Data de Assinatura: 04/06/2018.

(SIDECA - 05/06/2018) 113202-11501-2018NE800024

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000079201806. PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 06927893000100. Contratado: LAGA ENGENHARIA LTDA -Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos, nas disciplinas de arquitetura e de engenharia civil, instalações, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia para o IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 22/05/2018 a 21/05/2019. Valor Total: R\$297.200,00. Fonte: 650110100 - 2018NE800499. Data de Assinatura: 22/05/2018.

(SIDECA - 05/06/2018) 113202-11501-2018NE800024

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 113202

Número do Contrato: 19/2016. Nº Processo: 01342000277201608. PREGÃO SISPP Nº 64/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 46659884000191. Contratado: DEPOSITO DE APARAS DE PAPEIS SAO -JOSE LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, permanecendo inalterada as demais cláusulas contratuais pactuadas.. Fundamento Legal: Art. 57-II da Lei 8666/93. Vigência: 23/05/2018 a 22/05/2019. Valor Total: R\$45.089,00. Fonte: 250110100 - 2018NE800471. Data de Assinatura: 21/05/2018.

(SIDECA - 05/06/2018) 113202-11501-2018NE800024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº 3/2018 - UASG 113202

Número do Contrato: 20/2016. Nº Processo: 01342000033201617. PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, permanecendo inalterada as demais cláusulas contratuais pactuadas.Fundamento Legal: Artigo 57-II da Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2018 a 31/05/2019. Valor Total: R\$59.988,54. Fonte: 650110100 - 2018NE800538. Data de Assinatura: 30/05/2018.

(SIDECA - 05/06/2018) 113202-11501-2018NE800024

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 113202

Número do Contrato: 11/2015. Nº Processo: 01342000211201538. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 58752460000156. Contratado: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.-Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, permanecendo inalterada as demais cláusulas contratuais pactuadas.Fundamento Legal: Artigo 57-II da Lei 8666/93. Vigência: 13/05/2018 a 12/05/2019. Valor Total: R\$198.000,00. Fonte: 250110100 - 2018NE800473. Data de Assinatura: 11/05/2018.

(SIDECA - 05/06/2018) 113202-11501-2018NE800024

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 01342000537201718, foi habilitado o participante ROMAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA.

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS  
Presidente da Comissão

(SIDECA - 05/06/2018) 113202-11501-2018NE800024

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 119/2018; Data de Assinatura: 04/06/2018; Contratada: DISTRAN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI - ME; Objeto: aquisição de Caixa de Papelão Tam. 03 - com certificação FSC, CERFLOR ou similar, na categoria mínima misto; Origem: Ata de Registro de Preços nº 55/2018; Vigência: 04/06/2018 a 04/06/2019; Valor Total: R\$ 34.672,00.

## DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 99/2015 de prestação de serviços de transporte de passageiros, Objeto do Termo Aditivo: Suprimir, Reduzir e Prorrogar, Contratada: RADIO TAXI LÓTUS COMUNICAÇÕES LTDA/CNPJ 00.157.719/0001-30; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 32.269,86; DATA DA ASSINATURA: 30/05/2018, VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, operando-se a supressão, a redução e a prorrogação a partir de 02/06/2018.

## DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 011/2017; Contratada:03.312.830/0001-42- DUNAS GÁS COMERCIAL LTDA ; Objeto do Contrato: Aquisição de gás combustível (GLP) para abastecimento de empilhadeiras no âmbito dos Correios do Ceará. Origem: PGE 17.000.004/2017; Objeto do Termo Aditivo: ACRÉSCIMO das quantidades e valores estabelecidas na Cláusula PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO. Valor Global: R\$ 84.060,00 (oitenta e quatro mil sessenta reais) . Data da assinatura: 01/06/2018.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio Nº 32/2018; DATA DA ASSINATURA: 01/06/2018; NOME DO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE; NOME DA AGC: AGC INHUÇU; CNPJ DO CONVENIENTE: 07.778.129/0001-74; VIGÊNCIA 01/06/2018 A 31/05/2023; OBJETO: Convênio para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população do Distrito de Inhuçu, conforme ação governamental de Universalização da Prestação dos Serviços Postais; APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO: R\$ 9.942,03 ; APLICAÇÃO TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 85.217,40 ; CONTA: 12011.44406.010010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Convênio Nº 0037/2018; DATA DA ASSINATURA: 05/06/2018; NOME DO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE; NOME DA AGC: AGC VELAME; CNPJ DO CONVENIENTE: 12.464.103/0001-91; VIGÊNCIA 05/06/2018; OBJETO: Termo de Rescisão para operação de Agência de Correios Comunitária - AGC - para atendimento à população da localidade de Velame; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, Caput da Lei 8666/93 Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE CONSISTE: NA REFORMULAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DOS PRÉDIOS 1 E 2 E LABORATÓRIOS OSPREY DO CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIAS DE MATERIAIS – CCTM DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN-CNEN/SP E A DELCOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 013/2018  
LIVRO Nº 001/2018  
PROCESSO Nº 01342000141/2018-51

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a DELCOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, com sede à Rua Guaipa, 910 – Vila Leopoldina – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 15.415.712/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Douglas Rodrigues Cavalcante, sócio proprietário, portador do R.G. nº 42.926.062-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 336.265.688-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

*Handwritten signatures and initials:*  
JCB  
ex  
CB



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA I – OBJETO.**

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de engenharia que consiste na reformulação da subestação elétrica dos prédios 1 e 2 e laboratórios OSPREY do centro de ciência e tecnologias de materiais – CCTM do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus **Anexos I e II** os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

A prestação de serviço aqui contratada deverá seguir os procedimentos de fornecimento constantes do **Anexo I do Edital, intitulado “Projeto Básico”, e do Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Executivo”** o quais passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como, as demais leis mencionadas no preâmbulo do Edital.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Faz parte do objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de todo o material e serviço constante do “Projeto Básico”.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo para execução total dos serviços será de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico financeiro, demonstrados no **item 5 do Anexo I – Projeto Básico do Edital**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração do IPEN-CNEN/SP, por igual período.

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:

**I - CONTRATADA:**

a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, com todas as informações contidas no **“Projeto Básico” Anexo II e no Projeto Executivo Anexo V do Edital**, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita realização ainda que não expressamente mencionado;

a.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços.

*Handwritten signatures and initials:*  
Handwritten signature (possibly "V. L. B.")  
Handwritten initials "et" and "S"



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa **no item 8 do Edital**;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) Preservar o nome da Instituição, para a qual, foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;
- i) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- j) Oferecer garantia da qualidade dos serviços objeto deste Contrato, de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP e garantia de 60 (sessenta) meses sobre a solidez do serviço de engenharia;
- k) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços de engenharia objeto deste contrato, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão

Ido 4 3



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP.

- K.1) Dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução dos serviços contratados, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- l) Apresentar para aprovação do Fiscal deste Contrato, antes do início dos trabalhos, **Cronograma de Execução** com todas as etapas dos serviços;
- m) Entregar ao Fiscal deste Contrato 3 (três) cópias e arquivo digital de todos os documentos atualizados "Como Construído" e as cópias com o registro das modificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos
- n) Utilizar somente materiais de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir as especificações do IPEN-CNEN/SP, bem como, as normas técnicas da ABNT inerentes ao escopo;
- o) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como, o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- p) Designar um representante (Mestre de Obras de nível médio ou Engenheiro Residente) que deverá permanecer durante o horário de trabalho, diariamente, no local da execução dos serviços, o qual se responsabilizará integralmente por todos os trabalhos a serem executados no local. Toda a comunicação feita ao representante será considerada como feita à Contratada.
- q) Manter, durante a vigência desse contrato, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Contrato:
- q.1) Somente a este representante (Mestre de Obras ou Engenheiro Residente) será fornecido crachá de acesso pelo período total de execução dos serviços. Os demais funcionários, diretores ou contratados deverão ser identificados a cada acesso necessário.
- r) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

*Handwritten signatures and initials:*  
wlb  
ef  
S



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- s) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- t) Atender a norma regulamentadora nº 10 conforme detalhamento do **item 7 e seus subitens 7.1 e 7.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital**;
- u) Atender as especificações do **item 8 - Programa Ambiental - Projeto Básico do Anexo I – do Edital**;
- v) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
  - v.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços
- w) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todos os funcionários necessários e adequados à execução dos serviços, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente vestidos, calçados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP.
- x) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- y) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento deste Contrato;
- z) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- aa) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, e da **resolução nº 425 de 1998 CONFEA**.
- bb) Obter junto aos órgãos competentes licenças e/ou alvará de construção e ART junto ao CREA do Estado de São Paulo.
- cc) A participação na licitação, que deu origem a este instrumento contratual, implicou a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

*Handwritten signature and initials*



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**II - DO IPEN-CNEN/SP:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações;
- g) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- h) Realizar diligencia para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências do edital e de seu Anexo I, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.

**CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.**

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Servidor Credenciado poderá:**

- a) Sustar quaisquer serviços, sempre que considerar a medida necessária à boa execução ou para garantir condições de segurança das mesmas;
- b) Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- c) Decidir as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

albb  
# 5



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- d Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- e Acompanhar a execução dos serviços;
- f Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e equipamentos são suficientes para sua realização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto - Anexo I** do Edital, no prazo de **15 (quinze) dias**. Após, no prazo de **+ 15 (quinze) dias**, totalizando **30 (trinta) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu **Anexo I**. Após esse prazo será processado o pagamento, **conforme caput da cláusula VI deste Contrato**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.**

O valor global do Contrato é de R\$ 421.667,88 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado conforme Cronogramas Físico Financeiro, constantes **no item 5 do Projeto Básico – Anexo I** do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature] [Initials]



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

*Handwritten signature and initials*



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DECIMA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA.**

A vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A prorrogação, se concedida será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro e formalizada nos autos do processo IPEN-CNEN/SP **01342000141/2018-51**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES.**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o

*[Assinatura manuscrita]*



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da execução dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em função da natureza da infração, ao IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

**CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA.**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

*Handwritten signatures and initials:*  
Handwritten signature (possibly 'ad')  
Handwritten initials 'et' and '1/1' with a circled mark.



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO.**

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**” nº **14.2018**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000141/2018-51** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.

**CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 14.2018**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 335 a 346. do processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000141/2018-51** bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

**CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº **2018NE800455**, de 22/05/2018, Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

**CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO.**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

**CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE.**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

WLB # 3



**Serviço Público Federal**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XVI - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 04 de junho de 2018.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo  
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
IPEN-CNEN/SP

Douglas Rodrigues Cavalcante  
Sócio Proprietário  
DELCOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

**TESTEMUNHAS**

**Edson Franco Lima**

Coordenador de Administração  
Infraestrutura do IPEN-CNEN/SP

RG.: nº 6.845.499-5

CPF.: nº 817.573.368-34

**Elizabeth B. de Faria Lainetti**

e Arquiteta do IPEN/CNEN/SP

RG nº 4.025.161-3

CPF nº 783.565.807-06

**Obs.-** – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 231 e 232 do processo **01342000141/2018-51**.